



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

NOTA DE AUDITORIA Nº 11/2022 - AUDIN (11.01.17)

Nº do Protocolo: 23006.015316/2022-65

Santo André-SP, 29 de julho de 2022.

Destino(s): Pró-reitoria de Pesquisa (ProPes)

Assunto: Apuração e encaminhamento de ressarcimento de valores gastos acima do limite aprovado para o Projeto "Onde tem coronavírus? Distribuição espacial e evolução da Covid 19 a partir da integração de dados e notícias".

NOTA DE AUDITORIA Nº 11/2022

1. Em face da realização de avaliação no fluxo do processo de utilização do Cartão Pesquisador e CONSIDERANDO:

- 1.1. As publicações das Portarias Reitoria n°s 256/2016 e 1.864/2021;
- 1.2. A instituição do Manual de Utilização do Cartão Pesquisador (MUCP);
- 1.3. As publicações das Portarias ProPes n° 03 e 04, de 22/03/2017 e n° 05, de 24/03/2017;
- 1.4. Os documentos autuados no Processo n° 23006.004322/2020-25;
- 1.5. O desenvolvimento da ação n° 02 do PAINT 2022 - Avaliação da Utilização do Cartão Pesquisador; e
- 1.6. A resposta da Coordenação do Projeto à SA n° 07/2022, item 'm' e à resposta da Pró-reitoria de Administração - ProAd à SA n° 13/2022.

Passamos a reportar os seguintes fatos resultantes da análise documental:

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. Com base na análise do processo n° 23006.004322/2020-25 (Projeto "Onde tem coronavírus? Distribuição espacial e evolução da Covid 19 a partir da integração de dados e notícias"), foi evidenciado a existência de "Termo de Aceitação de Apoio Financeiro" (Anexo I), em nome da Coordenação do Projeto, o qual apresenta o valor total aprovado para o projeto de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) para utilização do Cartão Pesquisador (CP), corroborado pela Nota de Empenho 2020NE000169 (seq. 15 dos autos);

2.2. Entretanto, ao se computar as despesas relativas à utilização do referido CP, conforme demonstrado na resposta à SA n° 07/2022, contabilizou-se um valor total de R\$ 34.996,98 (Trinta e quatro mil e novecentos e

noventa e seis reais e noventa e oito centavos), conforme Anexo II, ou seja, uma diferença de R\$ 5.996,98 (Cinco mil e novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), entre o total gasto em face do valor limite aprovado para o projeto (Segundo definição do CP é um "[...] *Cartão bancário de pagamento, emitido em nome da UFABC, com identificação do portador (pesquisador), que opera com função crédito, bandeira Visa e tem como limite o valor de cada parcela recebida ou o valor total aprovado para o Projeto de Pesquisa*" (item 2.1, MUCP), ou seja, **seu valor é limitado ao valor aprovado por instância competente para tal**);

2.3. Por oportuno, em face da publicação da Portaria ProPes nº 03, de 22/03/2017 - como área concedente designa a responsável pelo controle de gastos do CP -, e das Portarias ProPes nºs 04 e 06, de 22 e 24/03/2017, respectivamente, indica a mesma servidora para a função de Controladora Central de utilização dos CP's, evidencia-se a ausência de observação ao "princípio da segregação de funções". O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento no sentido de que tal princípio "consiste na separação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor" (Acórdão nº 5.615/2008, 2ª Câmara);

2.4. Cabe ainda observar que, tanto a ProAd/CGFC, quanto a Coordenação do Projeto em questão, estão cientes do referido contexto dos fatos ora destacados pela AUDIN nos itens 2.1 e 2.2.

3. RECOMENDAÇÕES:

3.1. Em face dos fatos descritos, essa AUDIN recomenda que:

3.1.1. Na condição de área concedente (conforme se verifica do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro de nº 018/2020 (seq. 10) dos autos acima citados) para o referido projeto, observar e executar os atos previstos no item 8.2, 'e' e 'f' do MUCP, que estabelece que, após o recebimento da prestação de contas, na emissão de parecer a partir da aprovação do Relatório Técnico-Científico, deve-se comunicar ao pesquisador e ao Controlador Central qualquer problema ocorrido quanto aos recursos disponibilizados;

3.1.2. Na condição de Controlador Central, observar e executar os atos previstos no item 8.3, 'c', qual seja, comunicar à Comissão de Prestação de Contas irregularidades encontradas na conciliação bancária dos gastos para o referido projeto, com destaque à proposta de encaminhamento, que entendermos ser a apuração da diferença entre o valor utilizado no CP e o total aprovado, e o respectivo ressarcimento da referida diferença ao erário; e

3.1.3. Revisar as Portarias ProPes de nºs 03 e 04, de 22/03 e 06 de 24/03/2017, de modo a passar a observar o "princípio da segregação de funções" nas designações dos servidores titulares e substitutos, quanto às funções de controle de gastos da área concedente e Controlador Central na utilização dos CP's.

Por fim, esclarecemos que monitoraremos as recomendações no período de 90 dias, a contar de 01.08.2022 e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos quanto ao conteúdo desta Nota de Auditoria.

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 17:51)

GEBEL EDUARDO MENDONCA BARBOSA

ADMINISTRADOR[A]

AUDIN-DDEG (11.01.17.02)

Matrícula: 1736806

(Assinado digitalmente em 29/07/2022 15:32)

ROSANA DE CARVALHO DIAS

CHEFE - TITULAR (Titular)

AUDIN (11.01.17)

Matrícula: 1629384

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2022**, tipo: **NOTA DE AUDITORIA**, data de emissão: **29/07/2022** e o código de verificação: **e5802593e6**